



PROCESSO Nº 149/15

PROTOCOLO Nº 13.320.284-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 160/15

APROVADO EM 21/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 207/15-SUED/SEED, de 25/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 03/02/15, do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Matelândia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

(...)

Conforme solicitação emitida pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, em relação a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, deste Colégio, o prazo para envio do documento passou despercebido de acordo com seu vencimento e que deveríamos ter solicitado ao NRE roteiro para preenchimento com dados necessários relacionados a Vida Legal do Colégio e na respectiva modalidade de Ensino Médio. Após termos recebido do NRE, o mesmo foi preenchido, porém com seu prazo de envio em atraso. Portanto, peço a gentileza de nos desculpar pelo fato ocorrido (fl. 185).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 180, Bairro Agro Cafeeira, do município de Matelândia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 732/12, de 30/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 01/03/12 até 01/03/17 (fl. 156).



PROCESSO Nº 149/15

Pela Resolução Secretarial nº 5051/11, 17/11/11, houve a alteração na denominação da instituição de ensino passando de Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio (fl. 154).

A mudança de endereço da instituição de ensino foi autorizada pela Resolução Secretarial nº 5516/13, de 27/11/13, passando da Avenida Parigot de Souza, s/n para Rua Marechal Castelo Branco, nº 180 (fl. 158).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 809/07, de 14/02/07, sendo prorrogada pela Resolução Secretarial nº 984/09, de 18/03/09. O reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 3495/09, de 23/10/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/09 até 23/10/14 (fl. 148).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 149/15

Matriz Curricular (fls. 160 e 161)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 1570 - MATELÂNDIA						
ESTAB.: 00047 - RUI BARBOSA, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3			
BNC	ARTE		2	2				
	BIOLOGIA		2	2	3			
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2			
	FILOSOFIA		2	2	2			
	FÍSICA		2	2	2			
	GEOGRAFIA		2	2	2			
	HISTÓRIA		2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA		2	3	3			
	MATEMÁTICA		3	2	3			
	QUÍMICA		2	2	2			
	SOCIOLOGIA		2	2	2			
	SUB-TOTAL		23	23	23			
PD	L.E.M. - ESPANHOL		2	2	2			
	L.E.M. - INGLÊS		4	4	4			
PD	SUB-TOTAL		6	6	6			
TOTAL GERAL			29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRATADO NO CELEN

DATA DE EMISSÃO: 05 DE Março DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 149/15

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 1570 - MATELÂNDIA							
ESTAB.: 00047 - RUI BARBOSA, C E C-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3				
BNC	ARTE		2	2					
	BIOLOGIA		2	2	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2				
	FILOSOFIA		2	2	2				
	FÍSICA		2	2	2				
	GEOGRAFIA		2	2	2				
	HISTÓRIA		2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA		2	3	3				
	MATEMÁTICA		3	2	3				
	QUÍMICA		2	2	2				
	SOCIOLOGIA		2	2	2				
	SUB-TOTAL		23	23	23				
PD	L.E.M. - ESPANHOL		2	2	2				
	L.E.M. - INGLÊS		4	4	4				
PD	SUB-TOTAL		6	6	6				
TOTAL GERAL			29	29	29				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NÃO CELEB.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 05 DE Março DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011



PROCESSO Nº 149/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 175)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
1ª	59	55	53	60	56	7	6	2	4	2	2	7	4	6	6	3	2	6	5	5	47	40	41	45	43
2ª	47	54	39	44	54	4	2	2	-	8	-	5	5	1	3	2	1	-	3	3	41	46	32	40	40
3ª	34	42	51	34	39	-	-	1	-	1	1	4	2	1	2	5	-	1	-	2	28	38	47	33	34

1.4 Comissão de Verificação (fl. 165)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 06/15, de 20/01/15, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e Fátima A. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 179, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Foz do Iguaçu e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolo.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 181 e 182)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 133/15-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Matelândia.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui laboratórios de Informática, Biologia, Física e Química devidamente equipados. Dispõe de quadra poliesportiva coberta, biblioteca com acervo bibliográfico suficiente e atualizado.



PROCESSO Nº 149/15

A Comissão de Verificação informa ainda que:

(...)

O Certificado de Conformidade ou de Vistoria do Corpo de Bombeiros foi substituído pela Declaração da Brigada Escolar emitida pela Técnica responsável pelo Programa no Núcleo Regional de Educação em 01/08/14. Quanto a Licença Sanitária, foi apensado ao presente protocolado o Laudo nº 092/14, vigente até 06/04/15 (fl. 171).

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo a justificativa da direção da instituição de ensino informando o motivo de não protocolar em tempo hábil o pedido de renovação do curso (fl. 185).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/14 a 23/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 149/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE